

Receita
Estadual ES

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

Relatório de Gestão

2020

SUMÁRIO

1. GERÊNCIA TRIBUTÁRIA, 5
2. APRESENTAÇÃO, 7
3. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULOT, 8
 - 3.1. ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA, 8
 - 3.1.2. QUANTITATIVO DE ORIENTAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO (e-mail), 8
 - 3.1.3. QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, 8
 - 3.1.4. QUANTITATIVOS DOS TERMOS DE ACORDOS ELABORADOS – REGIME ESPECIAL, 8
4. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, 9
 - 4.1.1. PROJETOS CONVERTIDOS EM LEIS, 9
 - 4.1.2. MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, 11
5. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS SUBGERÊNCIAS DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS – SUJUPs, 12
 - 5.1. EVOLUÇÃO DAS ENTRADAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO IMPUGNADOS, 12
 - 5.2. EVOLUÇÃO DAS SAÍDAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO IMPUGNADOS, 13
 - 5.3. JULGAMENTOS, 14
 - 5.3.1. EVOLUÇÃO DO JULGAMENTO, 14
 - 5.3.2. RESULTADOS DAS DECISÕES, 15
 - 5.3.3. TEMPO DECORRIDO ENTRE A ENTRADA E O JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO IMPUGNADOS, 15
 - 5.3.4. ÍNDICES DE MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELO CERF, 16
 - 5.3.5. QUANTITATIVO DE SESSÕES REALIZADAS POR TURMA DE JULGAMENTO, 16
 - 5.3.6. CUSTO DAS SESSÕES REALIZADAS X MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JULGADOS, 17
 - 5.3.7. EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE AUTOS DE INFRAÇÃO ESTOCADOS NA GETRI, 17.

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

Jessé Lago dos Santos
Gerente Tributário

Lauro Ribas Vianna Filho
Subgerente de Orientação e Legislação Tributária

Hudson de Souza Carvalho
Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos-Fiscais I

Jonathas de Oliveira Cerqueira
Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos-Fiscais II

Luciano José da Silva
Marialva Vianna Gastalho Amaral
Supervisores de Área Fazendária

Rowena Rodrigues Fraga
Auditora Fiscal da Receita Estadual

TURMAS DE JULGAMENTO - SUJUP I

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

João Antônio Nunes da Silva
José Luiz Borges de Menezes Filho
Milton Cypriano da Costa Filho¹

TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO

João Alfredo Ferreira Reisen
Nelson Afonso Duarte²
Getúlio Ramos Pimentel

QUINTA TURMA DE JULGAMENTO

Nahim Alcure Júnior - Presidente
Marcelo da Silva Ramos
Evandro Gomes Garcia³

TURMAS DE JULGAMENTO - SUJUP II

SEXTA TURMA DE JULGAMENTO

Elaine de Araújo⁴
Miguel Arcanjo de Souza Gagno
Flávio Saiter Ferreira

NONA TURMA DE JULGAMENTO

André Luiz Figueiredo Rosa
Herval José Borini
José dos Santos Cruz

JULGADORES PRO TEMPORE

LUIZ ROBERTO SILVA CUNHA

MILA NOGUEIRA DESSAUNE

EQUIPE ADMINISTRATIVA DA GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

Ana Paula Correia do Carmo – Estagiária – GETRI⁵
Andréa Ferreira Moraes – Auxiliar de Informática – SULOT
Amanda Oliveira Costa – Estagiária – GETRI⁶

¹ Renunciou ao mandato de julgador, por motivo de aposentadora, Edital GETRI N.º 003, de 23.04.2020, publicado no DIOES 24.04.2020;

² Renunciou ao mandato de julgador, por motivo de aposentadoria, Edital GETRI N.º 002, de 17.04.2020, publicado no DIOES 22.04.2020;

³ Renunciou ao mandato de julgador, por motivo de aposentadoria, Edital GETRI N.º 008, de 26.12.2019, publicado no DIOES 27.12.2019;

⁴ Renunciou ao mandato de julgador, por motivo de aposentadoria, Edital GETRI N.º 001, de 14.02.2020, publicado no DIOES 17.02.2020;

⁵ Iniciou as atividades em 04.02.2019 e rescindiu contrato em 01.08.2020;

Arlindo Breda Júnior – Terceirizado – SUJUP II⁷
Eloísa de Almeida - GETRI - Terceirizada - GETRI
Luiz Fernando Oliveira Alves - Estagiário - GETRI
Márcia Ferreira Velloso – Auxiliar de Informática – Gabinete GETRI
Marcos Vinícius Cardoso dos Santos Gonçalves – SUJUP II⁸
Salmone Andrade Loyola – Assistente Técnico I – SUJUP I

EQUIPE TÉCNICA DA SUBGERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SULOT

Adaíso Fernandes Almeida – Auditor Fiscal da Receita Estadual
Gustavo Juliano Leitão da Cruz – Auditor Fiscal da Receita Estadual
Gustavo Lopes de Souza – Auditor Fiscal da Receita Estadual
Joel Salomão Fadlalah – Auditor Fiscal da Receita Estadual⁹
Leonardo Gomes Novaes – Auditor Fiscal da Receita Estadual
Lívia Delboni Lemos – Auditora Fiscal da Receita Estadual
Marcos Freitas Gueiros – Auditor fiscal da Receita Estadual

⁶ Rescindiou contrato em 14.08.2020

⁷ Iniciou as atividades em janeiro 2020

⁸ Iniciou as atividades em 1.º10.2019 e rescindiou contrato em agosto 2020.

⁹ Afastou-se, por motivo de aposentadoria, em 13.07.2020;

2. APRESENTAÇÃO

O presente relatório apresenta uma síntese das atividades desenvolvidas pela Gerência Tributária - GETRI no ano de 2020.

O relatório está dividido em partes que destacam as atividades desenvolvidas na Subgerência de Legislação e Orientação Tributária – SULOT e nas Subgerências de Julgamento de Processos Administrativo-Fiscais – SUJUPs.

Na SULOT, o relatório destaca as atividades de: orientação tributária; regimes especiais de obrigação acessória, termos de acordo e pareceres elaborados sobre o tema.

Nas Subgerências de Julgamento – SUJUPs, o relatório detalha: a evolução das entradas e saídas de autos de infração impugnados; o julgamento de autos de infração; a involução do julgamento, em seus aspectos quantitativos e valores, bem como o seu resultado; o demonstrativo consolidado dos julgamentos; o tempo decorrido entre a entrada e o julgamento; o índice de manutenção das decisões pelo Conselho de Recursos Fiscais; o quantitativo de sessões realizadas por turma de julgamento; o custo das sessões realizadas *versus* o montante dos créditos tributários julgados; e a evolução do quantitativo de autos de infração estocados.

No ano de 2020 foi possível o alcance de resultados significativos, conforme se pode ver no quadro abaixo.

ASPECTOS QUANTITATIVOS – PROCESSOS JULGADOS - 2020

Modelo	Quantidade	VRTE	R\$
Turmas de Julgamento	3.094	692.446.384,6197	2.429.378.895,80

VRTE 2020 – R\$ 3,5084

No último quinquênio, comparativamente, tem-se o seguinte resultado:



Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC/SUTEC

3. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2020 NA SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - SULOT

3.1. ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quadro 1

TIPO	QUANTIDADE
Consultivo	71
Informativo	04
Orientação Interna	69
Homologação de Crédito Tributário	23
Transação	17
TOTAL	184

Fonte: *SUBSER/GETRI/SULOT*

Os números acima apresentados dizem respeito a pareceres que foram elaborados no setor, compreendendo aqueles que foram aprovados e os não aprovados.

3.1.2 QUANTITATIVO DE ORIENTAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO (e-mail)

Foram realizadas **4.702** orientações através deste canal, disponível para os contribuintes no sítio eletrônico da SEFAZ-ES.

3.1.3 QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS

Foram realizados **115** atendimentos nessa modalidade. Em razão da pandemia, os atendimentos presenciais foram suspensos, o que explica o número ter sido bem menor do que o do ano passado.

3.1.4. QUANTITATIVO DE TERMOS DE ACORDO ELABORADOS – Regimes Especiais

Quadro2

TIPO	QUANTIDADE
Extensão de estabelecimento	01
Procedimentos Fiscais Especiais	01
Diferimento	03
Compensação de créditos acumulados	01
Confecção de Documento Fiscal Especial	02
Crédito Presumido - art. 107, XL do RICMS-ES.	01
TOTAL	09

Fonte: *SUBSER/GETRI/SULOT*

4. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

4.1.1. PROJETOS CONVERTIDOS EM LEIS

- **LEI Nº 11.103**, de 27.01.2020 - Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS, para conceder isenção de ICMS na aquisição de máquinas e equipamentos por contribuintes atingidos por desastres naturais.
- **LEI Nº 11.105**, de 21.02.2020 - Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS, para tratar de benefício fiscal para a indústria de vidro.
- **LEI Nº 11.106**, de 21.02.2020 - Altera o Anexo III da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS, internalizando os Convênios ICMS a seguir:

Convênio ICMS nº 09/99 - Isenta do ICMS as operações com cana-de-açúcar e outros produtos destinados à fabricação de álcool e concede crédito outorgado às usinas ou destilarias nas operações internas e interestaduais de venda de álcool etílico hidratado combustível por elas produzido às companhias distribuidoras de combustível.

Convênio ICMS nº 96/18 - Isenta do ICMS as operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

Convênio ICMS nº 146/19 - Concede crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto.

- **LEI Nº 11.119**, de 11.03.2020 - Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS, para mudar o valor de penalidades tributárias, alterar a sistemática de intimação por meio de DT-e e possibilitar o aproveitamento das reduções de penalidades em parcelamentos ou processos em curso.
- **LEI Nº 11.148**, de 13.07.2020 - Altera o art. 4º da Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017, suprimindo o prazo de aplicação do recolhimento adicional de que trata o dispositivo, de modo a torná-lo uma receita permanente para o Erário estadual.
- **LEI Nº 11.149**, de 10.07.2020 - Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS, para possibilitar a prorrogação de Convênios por meio de ato do Poder Executivo e para internalizar os Convênios ICMS a seguir:

Convênio ICMS nº 85/11 - Autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

Convênio ICMS nº 23/90 - Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS.

Convênio ICMS nº 52/91 - Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Convênio ICMS nº 100/97 - Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

Convênio ICMS nº 38/01 - Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

Convênio ICMS nº 113/06 - Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).

Convênio ICMS nº 10/07 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

Convênio ICMS nº 38/12 - I Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

- **LEI Nº 11.153**, de 06.08.2020 - Altera a Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, consolidando e atualizando as normas do tributo.
- **LEI Nº 11.161**, de 17.08.2020 - Altera as Leis nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, nº 10.370, de 22 de maio de 2015, e nº 11.119, de 11 de março de 2020, para: possibilitar o prazo de requerimento de redução de penalidades, em decorrência da pandemia de coronavírus; passar para as Turmas de Julgamento “ad hoc” a competência de decidir sobre os requerimentos relacionados à dívida ativa que eram da PGE; e simplificar o alcance prático da multa prevista no art. 75-A, § 4º, II, possibilitando que todas as informações necessárias para sua concretização sejam devidamente encontradas nos bancos de dados da SEFAZ.
- **LEI Nº 11.170**, de 17.09.2020 - Altera a Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, Dispõe sobre a transferência de créditos de ICMS objetos de repetição de indébito pela Petrobrás Distribuidora S/A, relativamente às operações com gás natural sujeitas ao regime de substituição tributária.

- **LEI Nº 11.173**, de 25.09.2020 - Dispõe sobre normas para o mercado livre de gás canalizado no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
- **LEI Nº 11.181**, de 29.09.2020 - Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS, criando o regime de antecipação parcial do ICMS no estado do Espírito Santo.
- **LEI Nº 11.197**, de 09.10.2020 - Acrescenta o art. 35-A à Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, possibilitando que o imposto relativo ao exercício de 2020 vencido e não pago no prazo regulamentar possa ser recolhido até 30 de dezembro de 2020 sem a aplicação das multas, em decorrência da pandemia de coronavírus.
- **LEI Nº 11.198**, de 23.10.2020 - Altera o Anexo III da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS, internalizando o Convênio ICMS nº 81/20, que isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020.
- **LEI Nº 11.229**, de 21.02.2020 - Altera a Tabela VI da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, que define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia.

Atualiza o Anexo III da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que relaciona os benefícios concedidos nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, internalizados na legislação tributária estadual.

4.1.2. MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS

Atos elaborados pelo setor de Legislação Tributária.

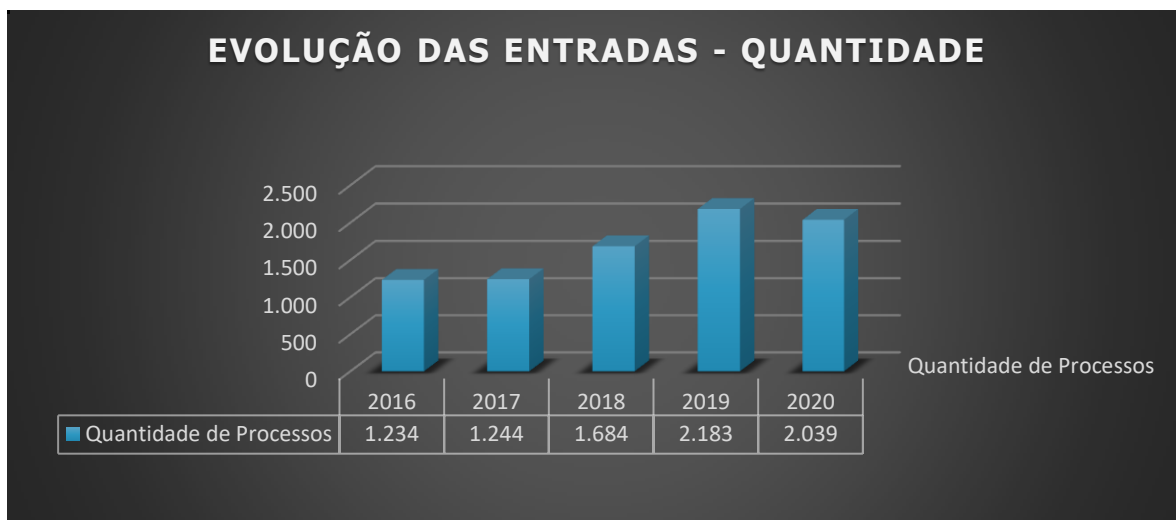
Número de Atos Legislativos propostos pelo setor de Legislação Tributária

Atividades	Quantitativo
Minutas de Projetos de Lei	29
Minutas de Decreto	76
Minutas de Portaria	95
Minutas de Ordens de Serviço	161
TOTAL	396

Fonte: GETRI/SULEG.

5. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2020 NAS SUBGERÊNCIAS DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS – SUJUPs

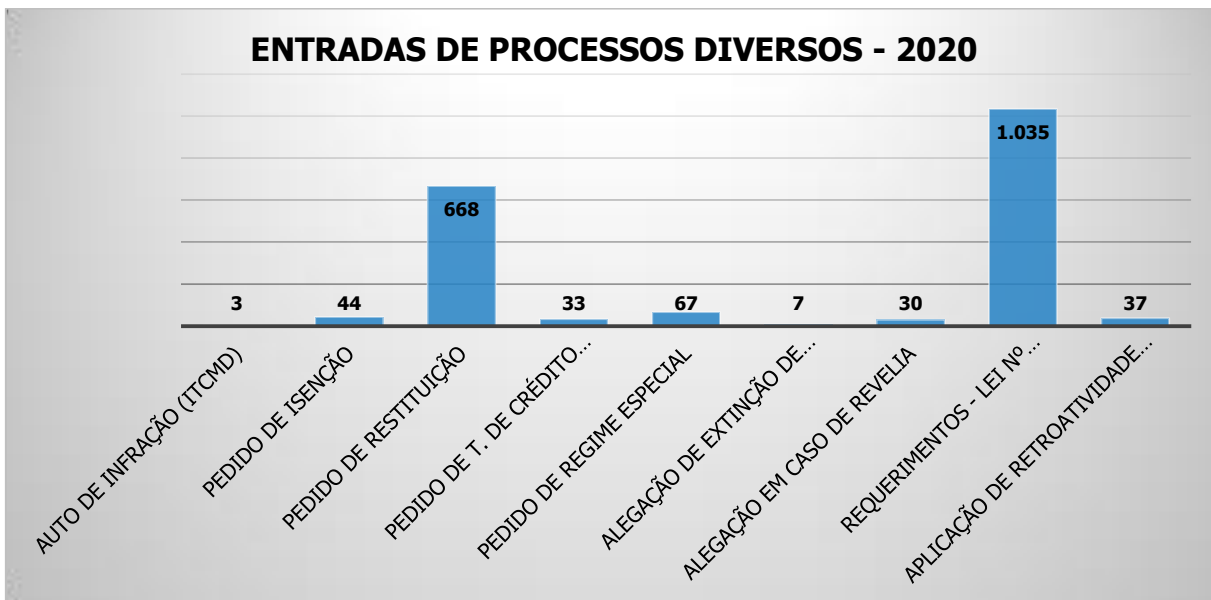
5.1. EVOLUÇÃO DAS ENTRADAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO IMPUGNADOS



Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC

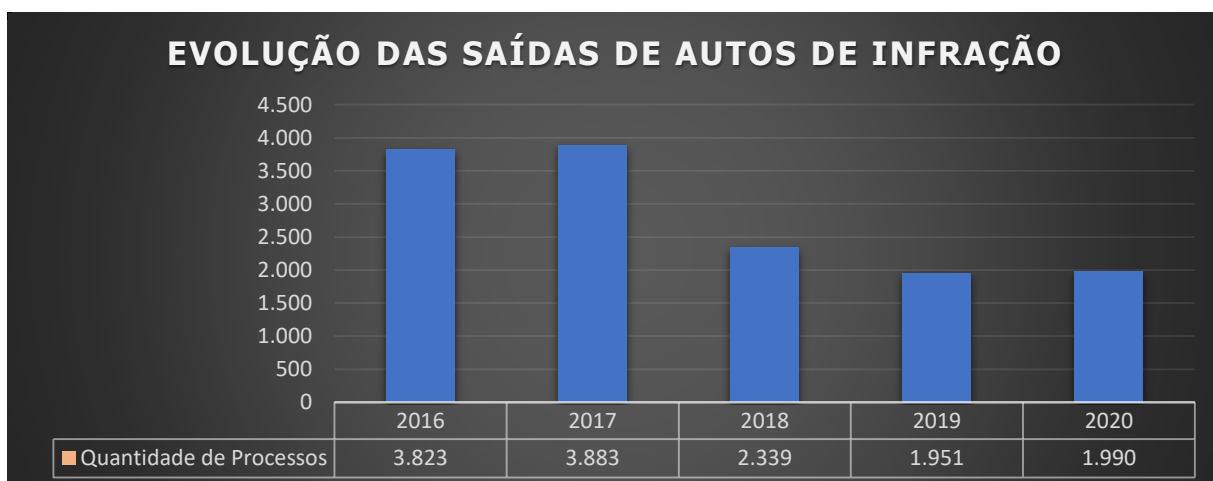


Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC

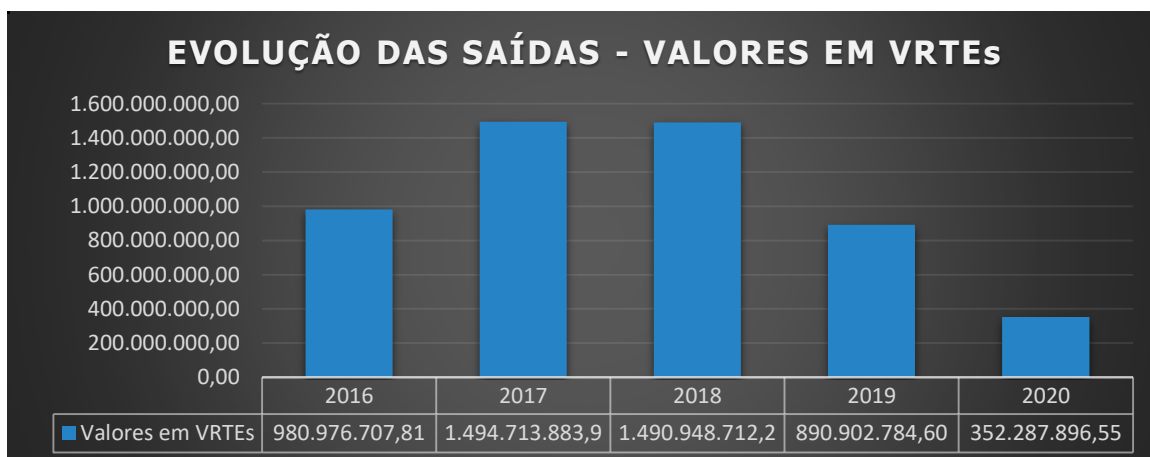


Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC

5.2. EVOLUÇÃO DAS SAÍDAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO (ICMS) IMPUGNADOS



Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC



Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC

5.3. JULGAMENTOS

5.3.1. EVOLUÇÃO DOS JULGAMENTOS

No ano de 2020, permaneceram apenas cinco Turmas de Julgamento de Primeira Instância da Gerência Tributária em atividade. Além disso, tivemos a eclosão da pandemia de Covid-19, o que tornou imperiosa a adoção de ajustes no fluxo dos trabalhos. Especialmente no primeiro semestre de 2020, focou-se no julgamento de processos de natureza não contenciosa, como os pedidos de isenção, de regime especial, de repetição de indébito, dentre outros.

Não obstante, em continuidade à agenda de modernização do contencioso administrativo fiscal no Espírito Santo, homenageando a transparência na Gestão Pública, as Turmas de Julgamento lograram êxito no trabalho desempenhado.

No período de janeiro a dezembro, as Turmas de Julgamento proferiram decisão em 3.094 processos.

Espécie	Nº de Processos Julgados	Valores em VRTE	Valores em R\$
Impugnação de auto de infração (ICMS)	1.668	384.852.376,8669	1.350.216.079,00
Impugnação de auto de infração (ITCMD)	3	8.159,0012	28.625,04
Alegação de extinção de crédito tributário de natureza não contenciosa (aviso de cobrança)	5	14.286,0164	50.121,06
Pedido de repetição de indébito	1.012	38.367.454,0246	134.608.375,70
Pedido de transferência de crédito acumulado ⁽¹⁾	11	269.204.108,7106	944.475.695,00
Subtotal	2.699	692.446.384,6197	2.429.378.895,80
Pedido de isenção ⁽²⁾	62	-	-
Pedido de regime especial ⁽²⁾	59	-	-
Requerimentos formulados com base na Lei nº 11.119/2020 ⁽²⁾	260	-	-
Alegações em caso de revelia ⁽²⁾	10	-	-
Aplicação de retroatividade ⁽²⁾	4	-	-
Total	3.094	692.446.384,6197	2.429.378.895,80

Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC

⁽¹⁾ No caso dos pedidos de transferência de crédito acumulado o valor é expresso primeiramente em R\$, sendo possível a conversão, a posteriori, para VRTE.

⁽²⁾ Tais espécies de processos não têm expressão econômica final facilmente mensurável.

Esse volume de julgamentos totalizou 692.446.384,6197 VRTE, equivalentes a R\$ 2.429.378.895,80, considerando que o VRTE de 2020 foi fixado em 3,5084.

Cada Turma foi responsável pelo seguinte montante de decisões:

1ª TJ	2ª TJ	3ª TJ	4ª TJ	5ª TJ	6ª TJ	7ª TJ	8ª TJ	9ª TJ	10ª TJ
588	0	765	0	605	610	0	0	526	0

Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC

5.3.2. RESULTADOS DAS DECISÕES

Modelo	Nº de Processos	%
Natureza contenciosa		
Procedente	1.071	34,62%
Parcialmente procedente	165	5,33%
Improcedente	298	9,63%
Nulo com nova lavratura	28	0,90%
Nulo sem nova lavratura	6	0,19%
Extinto com julgamento de mérito	103	3,33%
Extinto sem julgamento de mérito	0	0,00%
Natureza não contenciosa		
Deferido	597	19,30%
Parcialmente deferido	20	0,65%
Indeferido	469	15,16%
Extinto sem julgamento de mérito	67	2,17%
Alegação procedente	9	0,29%
Alegação parcialmente procedente	0	0,00%
Alegação improcedente	0	0,00%
Nulo com nova lavratura	8	0,26%
Nulo sem nova lavratura	1	0,03%
Requerimentos - Lei nº 11.119/2020		
Procedente	194	6,27%
Parcialmente procedente	6	0,19%
Improcedente	50	1,62%
Nulo	2	0,06%
TOTAL	3.094	100,00

Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC

5.3.3 TEMPO DECORRIDO ENTRE A ENTRADA E O JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO IMPUGNADOS (ICMS) – 2020

Inicialmente, por meio do Decreto nº 4603-R, de 19/03/2020, foi inserido no RICMS/ES o art. 1.236 dispondo que os prazos para apresentação de impugnações/recursos vencidos no período de 16 de março a 30 de abril de 2020 seriam prorrogados por 30 dias.

Posteriormente, por meio do Decreto nº 4660-R, de 01/06/2020, houve a suspensão, até 30 de junho, dos referidos prazos.

Ademais, logo no início da pandemia, as Turmas confrontaram sobretudo processos de natureza não contenciosa.

Assim, ao longo dos meses de março, abril e parte de maio, foram julgados praticamente apenas pedidos de restituição, de isenção, de regime especial e de transferência de crédito acumulado.

Como resultado dessa política, no primeiro semestre de 2020, o prazo médio entre a entrada dos processos contenciosos no setor (impugnações de auto de infração

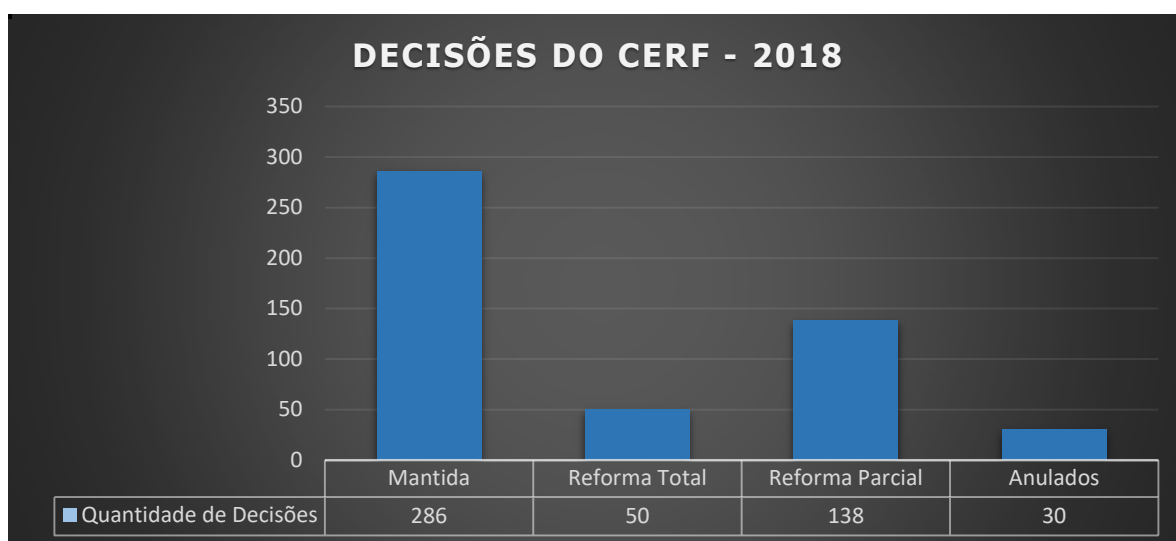
de ICMS) e seu efetivo julgamento foi de 321 dias. Porém, passado o ajuste inicial, e sendo retomadas as atividades de julgamento com escopo mais amplo, no segundo semestre, esse prazo foi reduzido para 195 dias. Na média anual, o prazo foi de 251 dias.

No ano de 2019, esse prazo foi de 130 dias.

No ano de 2018, de cerca de 1,5 anos.

E, em 2017, de 3,73 anos.

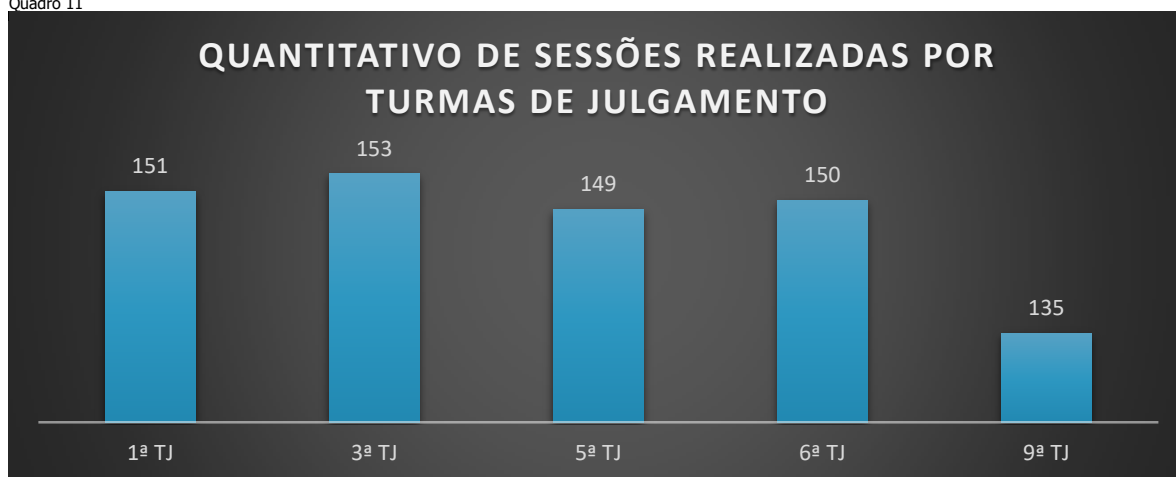
5.3.4 ÍNDICES DE MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELO CERF



Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB/SICERF-SEFAZ/GETEC

5.3.5 QUANTITATIVO DE SESSÕES REALIZADAS POR TURMA DE JULGAMENTO

Quadro 11



Fonte: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC/SUTEC

Verifica-se da tabela acima que foram realizadas 738 sessões de julgamento, pelas Turmas, no período de janeiro a dezembro de 2020.

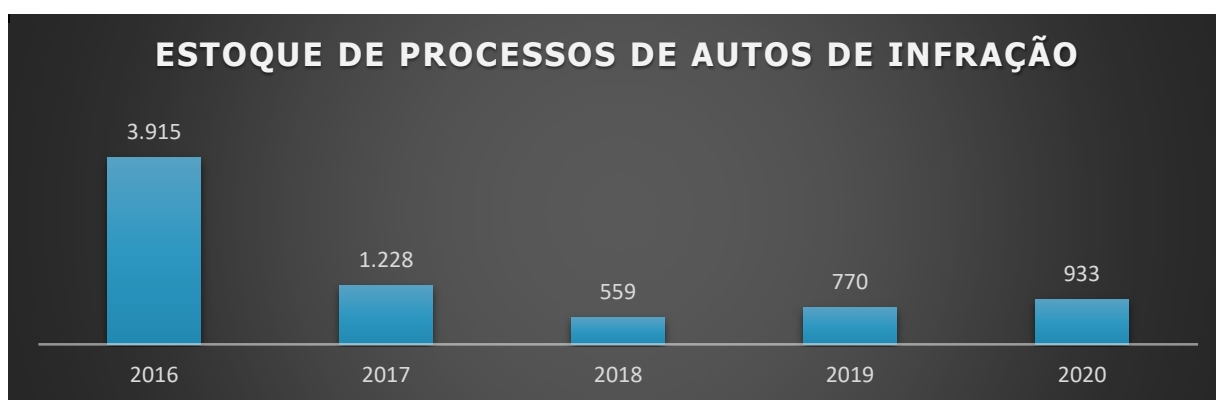
5.3.6. CUSTO DAS SESSÕES REALIZADAS X MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JULGADOS

Tabela 3

2020	VALOR PAGO (R\$)	QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS	VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (VRTEs)
TOTAL	783.583,11	3.094	692.446.384,6197

Fontes: Sistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ/GETEC/SUTEC/SIAFEM

5.3.7. EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE AUTOS DE INFRAÇÃO ESTOCADOS NA GETRI



Fonte: fSistemas de Informações Gerenciais Tributário – SIGTRIB-SEFAZ /GETEC/SUTEC

A tendência de queda do número de processos (autos de infração impugnados) em estoque foi revertida.

Foram fatores que contribuíram para tal fenômeno:

- 1) A redução no número de Turmas de Julgamento neste ano, de 10 para 5 em atividade;
- 2) O esforço empreendido, notadamente ao longo dos meses de fevereiro a abril, no julgamento de pedidos de isenção;
- 3) O incremento na lavratura de autos de infração percebido desde o final de 2018.